



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N. 9 3589

Cria a Rede Estadual de Manejo de Animais em Desastres e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com os Decretos nº 12.445, de 23 de outubro de 2014, e o Decreto nº 2.596, de 2 de setembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.978.826-4,

DECRETA:

Art. 1º Cria a Rede Estadual de Manejo de Animais em Desastres – REMAD, como instância articuladora entre as instituições envolvidas na temática de manejo de animais em desastres, tendo por objetivo assegurar o desenvolvimento de estratégias e ações voltadas à gestão de risco e ao manejo e proteção de animais em desastres no Estado do Paraná.

Art. 2º São objetivos da REMAD:

- I desenvolver ações de gestão de risco nas esferas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação para minimizar o impacto dos desastres sobre os animais da fauna doméstica e silvestre;
- II promover integração entre os órgãos envolvidos nas ações de atendimento dos animais em desastres, com a participação, no que couber, da sociedade civil organizada, iniciativa privada e demais órgãos públicos para o manejo de animais em desastres;
- III fortalecer as capacidades de proteção e defesa civil com a inclusão da questão animal nos planos de contingência estaduais e municipais, promovendo o manejo dos animais em situações de desastres;
- IV fomentar a participação dos municípios em articulação com o
 Estado para a redução dos impactos de desastres em animais;
 - V fomentar as comunidades na adoção de comportamentos adequados





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÃ

DECRETO N. 4 3589

de prevenção e de resposta em situação de desastre;

- VI integrar-se com outras políticas e programas afins às atividades da REMAD;
- VII estabelecer diretrizes de ação e instituir responsabilidades para o resgate técnico, a manutenção, recuperação e destinação de animais, a fim de reduzir os riscos dos impactos dos desastres sobre os animais;
- VIII fomentar a participação de voluntários da sociedade civil organizada na REMAD.
 - Art. 3º A REMAD será constituída pelas seguintes instituições:
 - I Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC;
 - II Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável SEDEST;
 - III Instituto Água e Terra IAT;
- IV Secretaria de Estado de Segurança Pública SESP, por meio da Polícia Científica; da Polícia Civil, com representantes da Delegacia de Meio Ambiente; da Polícia Militar do Paraná, com representantes do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;
 - V Agência de Defesa Agropecuária do Paraná ADAPAR;
 - VI Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV-PR;
 - VII Conselho Regional de Biologia CRBio PR.
- §1º A coordenação da REMAD ficará a cargo da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.
- **§2º** Cada órgão componente indicará dois representantes, um efetivo e um suplente, que serão ser nomeados por meio de portaria do Coordenador Estadual de Defesa Civil, publicada em Diário Oficial do Estado.
- §3º A convite da coordenação da REMAD poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir direta ou indiretamente com os objetivos da REMAD.
- Art. 4º O Regulamento da REMAD será instituído por meio de ato do Coordenador Estadual da Defesa Civil.
 - Art. 5º A participação na REMAD por todos os seus componentes será





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N. U 3589

considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em

06 DUT.

de 2023, 202° da Independência e 135° da

República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG

Coordenador Estadual de Defesa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Sustentável

CRA/EB*





Documento: 3589.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Roberto Massa Junior em 06/10/2023 14:43.

Inserido ao protocolo 19.978.826-4 por: Merli Garcia S Scheremeta em: 06/10/2023 14:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.